



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019 - PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019 - PML**

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.613.428-0001/72, com sede administrativa à Av. 16 de fevereiro, 151, em Luzerna(SC), por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, representado neste ato por sua Secretária, **REGINA CARIN JACOBY CUREAU**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MF nº 833.749.909-59 e portadora da cédula de identidade nº 2.824.224, doravante denominada **MUNICÍPIO** e a **GRUPO ESCOTEIRO FÊNIX DO VALE**, inscrito no CNPJ sob o n. 28.368.852/0001-55, com sede em Avenida Vigário Frei João, nº 601, Centro, no município de Luzerna/SC, neste ato representada pelo Senhor **DORIVAL DA COSTA** brasileiro, presidente da entidade, inscrito no CPF/MF nº 829.004.509-34 e portadora da cédula de identidade nº 2.824.224, doravante denominado **OSC**, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 2360 de 02 de maio de 2017, Lei Municipal nº 1629 de 11 de dezembro de 2018 e das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 - **ACORDO DE COOPERAÇÃO** autorizado pela Lei Municipal nº 1629 de 11 de dezembro de 2018, com a entidade civil, sem fins lucrativos declarada de utilidade pública municipal, **GRUPO ESCOTEIRO FÊNIX DO VALE** objetivando a cessão gratuita do espaço físico aos fundos do Centro de Eventos São João Batista (antigo depósito e viveiro), neste Município de Luzerna (SC) para ser utilizado pela entidade na prática do escotismo como força educativa.

1.2 - Acompanha o presente acordo de cooperação o plano de trabalho da entidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - do **MUNICÍPIO**:

- a) Designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) Acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela OSC;
- c) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) Discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

II - da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

- a) Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) Dar livre acesso aos servidores do **MUNICÍPIO**, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) Comunicar a **MUNICÍPIO** e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
- d) Buscar parcerias, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Plano de Trabalho e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
- e) Discutir com o **MUNICÍPIO** sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.

**CLAÚSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente instrumento vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, a contar de **01 de março de 2019** conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Assessoria Jurídica.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

**CLÁUSULA QUINTA
DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DE FISCALIZAÇÃO**

5.1 - O **MUNICÍPIO** designará Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle, acompanhamento e de fiscalização.

5.2. - O Gestor deste Acordo é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

5.3 - Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

5.4 - São obrigações do Gestor:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação
- Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**.

5.5 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

- Retornar os bens públicos em poder da **OSC** parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;
- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS ALTERAÇÕES**

6.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da alteração.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária à efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.



8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - As contas deverão ser prestadas conforme disposto neste Acordo de Cooperação e em consonância com a Lei Federal n. 13.019/2014 e regras da IN TC 14/12, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

10.2 - A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.

10.2.1 - É facultado ao gestor da parceria promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda solicitar documentos complementares aos mencionados neste Acordo de Cooperação.

10.3 - A Prestação de Contas final/total deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme art. 69 da Lei 13.019/14.

10.3.1 - O prazo referido poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.

10.3.2 - O disposto não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, antevidências de irregularidades na execução do objeto.

10.4 - A prestação de contas relativa à execução do Acordo de Cooperação dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

10.4.1 - *Relatório de execução do objeto*, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

10.4.2 - O relatório de execução do objeto deverá conter o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS BENS**

11.1 - Para os fins deste Acordo de Cooperação, os bens disponibilizados para a parceria, sem ônus, corresponde, ao espaço físico aos fundos do Centro de Eventos São João Batista (antigo depósito e viveiro).

11.1.1 - A **OSC** está ciente que deverá devolver os espaços físicos cedidos para desenvolvimento das atividades ou obrigações do Município a devolução de forma imediata, se assim requisitado.

11.1.2 - Com a conclusão da parceria os espaços físicos cedidos disponibilizados retornam ao Município, não se incorporando ao patrimônio da **OSC**.

11.1.3 - Durante o período da parceria, fica a cargo da **OSC** sua TOTAL manutenção, não cabendo ao **MUNICÍPIO** arcar com qualquer ônus da presente parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

10.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Joaçaba - SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

10.2. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Acordo de Cooperação.

Luzerna/SC, 01 de fevereiro de 2019.

RÉGINA CARIN JACOBY CUREAU

**Secretária de Educação, Cultura e Esportes
PARTÍCIPLE**

DORIVAL DA COSTA

**GRUPO ESCOTEIRO FÊNIX DO VALE - 145/SC
OSC**

TESTEMUNHAS:

1.
Mariana de Azevedo Ramos
Consultora Jurídica
OAB/SC 42414
Município de Luzerna

Nome:
CPF:

2.
Marcus Vinicius Bueno
Nome:
CPF: 713 156 329-34

Doi